



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

[www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 714

Página 1 de 22

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Portarias .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Dispensas - Aviso de Abertura .....	3
<b>Comunicados</b> .....	16
<b>Terceiro Setor</b> .....	20
Extrato - Termo de Fomento .....	20
<b>Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT</b> .....	21
<b>Licitações e Contratos</b> .....	21
Homologação / Adjudicação .....	21
<b>Poder Legislativo</b> .....	22
<b>Atos Oficiais</b> .....	22
Decretos .....	22

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18  
Praça Carlos Gomes, 40  
Telefone: (19) 3673-9501  
Site: [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)

#### Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30  
Rua Cel José Vilela, 301  
Telefone: (19) 3673-1701  
Site: [www.camaratambau.sp.gov.br](http://www.camaratambau.sp.gov.br)

#### Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06  
Praça Carlos Gomes, 40  
Telefone: (19) 3673-9500  
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 714

Página 2 de 22

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias

#### PORTARIA Nº 14.702, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

*Retifica o artigo 1º da Portaria nº 14.657, de 26 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a admissão por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal.*

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município; e reconhecendo, de ofício, o erro verificado quanto ao nome da servidora admitida. Expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica retificado o artigo 1º da Portaria nº 14.657, de 26 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a admissão por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º Admitir o(a) Sr.(a) *Livia de Oliveira Antonio Pavão*, portador(a) da Cédula de Identidade **RG nº 34.027.705-1**, para exercer a função de Professor de Educação Básica I - PEBI, junto à Coordenadoria Municipal de Educação, sob o regime jurídico administrativo especial.”**

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 14.657, de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 06 de março de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 06 de março de 2024.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 714

Página 3 de 22

### Licitações e Contratos

### Dispensas - Aviso de Abertura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2024

A Prefeitura Municipal de Tambaú, em conformidade com Art 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a Contratação de serviço de empresa para entrega de 200kg de peixe (vivo), espécie Tilápia, com peso de 800g a 1kg, para realização da Pescaria no Parque Turístico e de Lazer do Trabalhador durante a Semana Santa 2024, para atender o Departamento de Cultura conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, por Dispensa de Licitação.

**Situação:** Publicação de Abertura/ Envio de Propostas

**Modalidade:** Dispensa de Licitação (Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21)

**Número da Dispensa de Licitação:** 29 /2024

**Número Processo Protocolado:** 988/2024

**Publicado em:** 06/03/2024

**Propostas até:** 11/03/2024 às 16:00 hrs

**Realização em:** 12/03/2024

**Objeto:** Contratação de serviço de empresa para entrega de 200kg de peixe (vivo), espécie Tilápia, com peso de 800g a 1kg.

O Termo de Referência da Dispensa de Licitação com modelo em anexo para elaboração da proposta, estão disponíveis no Site Oficial do Município: [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

**link:** Licitações/ Dispensa de Licitação

A **Proposta** deverá ser encaminhada no e-mail: [licitacoes03@tambau.sp.gov.br](mailto:licitacoes03@tambau.sp.gov.br) até a data e horário limite estabelecido neste aviso.

**Esclarecimentos:** [cultura@tambau.sp.gov.br](mailto:cultura@tambau.sp.gov.br) com cópia: [licitacoes03@tambau.sp.gov.br](mailto:licitacoes03@tambau.sp.gov.br) ou telefone - (19)-36739500 ramal 40 até a data e horário limite da proposta.

Tambaú, 06 de Março de 2024.

**LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP  
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 714

Página 4 de 22



### Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. DO OBJETO

- Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, visando Contratação de serviço de empresa para entrega de 200kg de peixe (vivo), espécie Tilápia, com peso de 800g a 1kg, para realização da Pescaria no Parque Turístico e de Lazer do Trabalhador durante a Semana Santa 2024.
- As especificações e os quantitativos do objeto desta dispensa estão descritos conforme anexo I deste termo.

##### 1.1 DAS JUSTIFICATIVAS

O presente Termo de Referência tem por objetivo Contratação de serviço de empresa para entrega de 200kg de peixe (vivo), espécie Tilápia, com peso de 800g a 1kg, para realização da Pescaria no Parque Turístico e de Lazer do Trabalhador durante a Semana Santa 2024, especificadamente no sábado 30 de março.

##### 2. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de serviços em geral e compras.

Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

*Em conformidade com a Lei 14.133/21, art.75, §3º, incisos I e II caput, o orçamento coletado mediante consulta direta com fornecedor para pesquisa de preço, estimativa do valor médio praticado no mercado e que apresente-se de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, contenderá concomitantemente com as propostas adicionais de interessados após a publicação de abertura do processo de Dispensa de Licitação, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura  
turismo@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673.9506



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 714

Página 5 de 22



### Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

#### 2.1 DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente *CONTRATAÇÃO* se dará em função da necessidade de promover um evento mais familiar, com a pescaria, movimentando um importante aparelho turístico municipal, que é o Parque Turístico e de Lazer do Trabalhador, além de permitir que, sem nenhuma distinção, as famílias tambauenses possam consumir peixe durante a Páscoa, prática tradicional na cidade, por conta do feriado de cunho religioso.

#### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Item	Descrição do Serviço	Valor estimado Total do Serviço
01	Contratação de serviço de empresa para entrega de 200kg de peixe (vivo), espécie Tilápia, com peso de 800g a 1kg, para realização da Pescaria no Parque Turístico e de Lazer do Trabalhador durante a Semana Santa 2024, com soltura no dia 28 de março de 2024.	R\$ 3.710,00

Tilápia é uma espécie de peixe de água doce de origem africana muito usada para a criação artesanal, no Sudeste é uma das espécies mais pescadas, conhecida por ter uma carne suculenta e poucos 'espinhos'.

Os 200Kg de peixe, espécie tilápia, deverão ser entregues vivos, com pesagem entre 800g a 1Kg, por peixe, armazenados em barris ou tanques de água com oxigenação garantindo o bem-estar das espécies até a soltura na Represa do Parque Turístico e de Lazer do Trabalhador no dia 28 de março de 2024, quinta-feira.

No dia que os peixes forem soltos, deverá ser verificado a temperatura da água do lago para que não tenha um choque térmico que coloque os peixes em risco.

Deverão estar inclusos, mão de obra com técnicos capacitados para a realização dos serviços, equipamentos, bem como todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, despesas com transporte e alimentação, ferramentas, equipamentos, máquinas, EPIs, taxa de administração e quaisquer outras despesas sobre o objeto do presente.

#### 4. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura  
turismo@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673.9506



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 714

Página 6 de 22



### Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

#### 4.1 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de Tambaú-S.P, para o exercício 2024, na classificação abaixo:

Fonte: 78

Unidade Orçamentária: 01.06.01

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Funcional Programática: 13.392.050-2.024

#### 4.2 JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

De acordo com o que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações com base no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte (EM/EPP).

A preferência fixada no inciso IV do art. 49, da LC 123/2006 pode ser afastada em situações em que as peculiaridades práticas circunstâncias indicarem a inadequação da restrição das contratações a ME's e EPP's, por não ser "vantajoso para a administração pública" (art. 49, III da LC 123/2006), o que se evidencia em situações, por exemplo, de crise econômica, de redução dos recursos orçamentários, escassez de mercado específico, de fornecedores com aptidão destacada não enquadrados como ME's e EPPs..., a acarretarem conclusão quanto à conveniência de ampliação da pesquisa de preço (no caso de adoção do procedimento do §3º do art. 75 da Lei 14.133/21) ou escolha para fornecedores não enquadrados como ME's e EPPs;

#### 5. PROPOSTA

Remetida com os dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, Contato), datada e assinada pelo responsável pela elaboração.

O descritivo do serviço e seus quantitativos seguem o modelo anexo neste Termo de Referência.

#### 5.1 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura  
turismo@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673.9506



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 714

Página 7 de 22



### Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

#### 5.2 PAGAMENTO

Dados bancários para pagamento;

#### 6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n.º 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, de acordo com o critério de seleção de valor mais vantajoso de forma global.

**6.1** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

##### 7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

**7.1.1** Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**7.1.2** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### 7.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

**7.2.1** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

**7.2.2** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura  
turismo@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673.9506



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 714

Página 8 de 22



### Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

**7.2.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante.

**7.2.4** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

**7.2.5** Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XX-XIII do art. 7º da Constituição Federal. **(MODELO – ANEXO)**

**7.2.6** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

### 7.3 REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da proponente, que comprove(m):

**7.3.1** Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da dispensa, demonstrando que a(s) proponente(s) presta(m) ou prestou(ram), *comercialização e transporte de peixes vivos, bem como a soltura em represa/lago ou similar.*

### 7.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

**7.4.1** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

**7.4.2** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão

Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura  
turismo@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673.9506



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 714

Página 9 de 22



### Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

**7.4.3** A certidão descrita no item 7.4.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (item 7.4.1) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

## 8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Conforme Art. 63 Inciso II da Lei 14.133/21 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da empresa que apresentar proposta mais vantajosa.

Para se habilitarem a este certame, as empresas deverão apresentar os documentos elencados nos subitens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4 deste termo e cumprir os requisitos neles especificados.

Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, ou qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta.

Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal e certidão negativa de falência e concordata, ou recuperação judicial/extrajudicial, **se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento**, será considerado o **período de 3 (três) meses entre a data de sua expedição**.

## 9. DO CONTRATO

**9.1** A contratação será efetivada por meio de Nota de Empenho acompanhada de Autorização de Fornecimento ou Autorização de Execução de Serviço, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

### 9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obrigação de efetuar o pagamento nas condições acordadas;

Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura  
turismo@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673.9506



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 714

Página 10 de 22



### Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Obrigações de fornecer as informações necessárias para que o prestador de serviços possa executar o seu trabalho.

#### 9.3 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Realizar a conferência e correta pesagem dos peixes, além de transportá-los em segurança para a cidade de Tambaú, realizando a soltura de maneira ordenada, a fim de não machucar e/ou matar as tilápias.

#### 9.4 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**9.4.1** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação.

**9.4.2** A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio do email: [cultura@tambau.sp.gov.br](mailto:cultura@tambau.sp.gov.br) sem prejuízo de outros meios disponíveis.

**9.4.3** A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço eletrônico: [cultura@tambau.sp.gov.br](mailto:cultura@tambau.sp.gov.br)

#### 10. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

**10.1** O pagamento pela prestação do (s) serviço (s) deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente à prestação dos serviços, com base no quantitativo efetivamente executado, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo servidor competente.

**10.2** A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato.

**10.3** A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

#### 11. DAS SANÇÕES

Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura  
[turismo@tambau.sp.gov.br](mailto:turismo@tambau.sp.gov.br)  
[www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673.9506



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 714

Página 11 de 22



### Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

**11.1** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

**11.1.1** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**11.1.2** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3** Der causa à inexecução total do contrato;

**11.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

**11.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;

**11.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

**11.1.9** Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.1.10.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**11.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

**11.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura  
turismo@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673.9506



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 714

Página 12 de 22



### Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

**11.1.13** O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência pela falta do subitem 9.1. desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 9.1;

III - Impedimento de licitar e contratar com o município de Tambaú-S.P., pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1 a 9.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do item 9.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

#### **11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:**

A natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.2.1** As peculiaridades do caso concreto;

**11.2.2** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.2.3** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**11.2.4** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.3** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.4** A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura  
turismo@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673.9506



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 714

Página 13 de 22



### Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

**11.5**A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**11.6**Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessário à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

**11.7**Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

Marco Antonio Orlando Nicacio  
Diretor de Lazer e Eventos

Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura  
[turismo@tambau.sp.gov.br](mailto:turismo@tambau.sp.gov.br)  
[www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673.9506



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 714

Página 14 de 22



### Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

#### ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

##### Anexo I

PREÇO PROPOSTO		
Item	Descrição do Serviço	Valor Total do Serviço
01	<i>Contratação de serviço de empresa para entrega de 200kg de peixe (vivo), espécie Tilápia, com peso de 800g a 1kg, para realização da Pescaria no Parque Turístico e de Lazer do Trabalhador durante a Semana Santa 2024, com soltura no dia 28 de março de 2024.</i>	

Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura  
turismo@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673.9506



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 714

Página 15 de 22



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prezados Senhores,

Pelo presente, *[LICITANTE]*, *[QUALIFICAÇÃO]*, por meio de seu(s) *REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)*, declara, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

[LOCAL], [DATA]

[LICITANTE] [REPRESENTANTE CREDENCIADO]  
RG nº [•] CPF/ME sob o nº [•]

Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura  
turismo@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio  
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673.9506



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

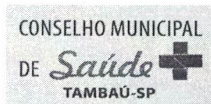
Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 714

Página 16 de 22

### Comunicados



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMBAÚ

Leis nº 1.309 de 21.08.1991 e nº 1.877 de 02.12.2004

### RESOLUÇÃO C.M.S. Nº 06/2024

Dispõe sobre parecer conclusivo acerca da Proposição nº 06 de fevereiro de 2024 referente o “**Prestação de Contas dos Recursos Financeiros repassados à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú-SP para aquisição de materiais e medicamentos referente ao convenio nº 01/2023 – Vigência:- 14 de Fevereiro de 2023 à 30 Abril de 2023.**”

O Conselho Municipal de Saúde, em Reunião Extraordinária realizada em 19 de fevereiro de 2024, em uso de suas competências regimentais e:

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pela Lei nº 1.877 de 02 de Dezembro de 2004 e;

CONSIDERANDO a Resolução nº 453 de 10 de março de 2012 que aprovam as diretrizes para a criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde e;

CONSIDERANDO o decidido em plenária do dia 19 de fevereiro de 2024.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Fica decidido por unanimidade de votos aprovar a Proposição nº 06 de janeiro de 2024 que dispõe sobre o “**Prestação de Contas dos Recursos Financeiros repassados à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú-SP para aquisição de materiais e medicamentos referente ao convenio nº 01/2023 – Vigência:- 14 de Fevereiro de 2023 à 30 Abril de 2023.**”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 19 de fevereiro de 2024.

Isaias de Paula dos Santos  
Presidente do CMS

E-mail: [cms@tambau.sp.gov.br](mailto:cms@tambau.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

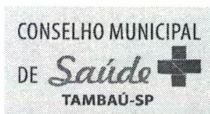
## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 714

Página 17 de 22



### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMBAÚ

Leis nº 1.309 de 21.08.1991 e nº 1.877 de 02.12.2004

#### RESOLUÇÃO C.M.S. Nº 07/2024

Dispõe sobre parecer conclusivo acerca da Proposição nº 07 de fevereiro de 2024 referente a **“Prestação de Contas dos Recursos Financeiros para realização de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade nas especialidades de clínica cirúrgica e ginecologia repassados à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú –SP referente ao Termo de Convenio nº05/2021 – Vigência:- 27/10/2022 à 26/04/2023**

O Conselho Municipal de Saúde, em Reunião Extraordinária realizada em 19 de fevereiro de 2024, em uso de suas competências regimentais e:

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pela Lei nº 1.877 de 02 de Dezembro de 2004 e;

CONSIDERANDO a Resolução nº 453 de 10 de março de 2012 que aprovam as diretrizes para a criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde e;


CONSIDERANDO o decidido em plenária do dia 19 de fevereiro de 2024.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Fica decidido por unanimidade de votos aprovar a Proposição nº 07 de janeiro de 2024 que dispõe sobre a **“Prestação de Contas dos Recursos Financeiros para realização de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade nas especialidades de clínica cirúrgica e ginecologia repassados à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú –SP referente ao Termo de Convenio nº05/2021 – Vigência:- 27/10/2022 à 26/04/2023**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 19 de fevereiro de 2024.

  
Isaías de Paula dos Santos  
Presidente do CMS

E-mail: [cms@tambau.sp.gov.br](mailto:cms@tambau.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

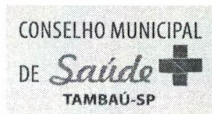
## MUNICÍPIO DE TAMBÁÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 714

Página 18 de 22



### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMBÁÚ

Leis nº 1.309 de 21.08.1991 e nº 1.877 de 02.12.2004

#### RESOLUÇÃO C.M.S. Nº 09/2024

Dispõe sobre parecer conclusivo acerca da Proposição nº 09 de fevereiro de 2024 referente a “Plano de Trabalho Programa Pró-Saúde – Cirurgias Eletivas de Média Complexidade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú - SP – Vigência :- Após a assinatura do Plano de Trabalho até 31 de dezembro de 2024.”

O Conselho Municipal de Saúde, em Reunião Extraordinária realizada em 19 de fevereiro de 2024, em uso de suas competências regimentais e:

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pela Lei nº 1.877 de 02 de Dezembro de 2004 e;

CONSIDERANDO a Resolução nº 453 de 10 de março de 2012 que aprovam as diretrizes para a criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde e;

CONSIDERANDO o decidido em plenária do dia 19 de fevereiro de 2024.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Fica decidido por unanimidade de votos aprovar a Proposição nº 09 de janeiro de 2024 que dispõe sobre a “Plano de Trabalho Programa Pró-Saúde – Cirurgias Eletivas de Média Complexidade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú - SP – Vigência :- Após a assinatura do Plano de Trabalho até 31 de dezembro de 2024.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 19 de fevereiro de 2024.

Isaias de Paula dos Santos  
Presidente do CMS

E-mail: [cms@tambau.sp.gov.br](mailto:cms@tambau.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

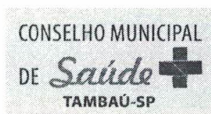
## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 714

Página 19 de 22



### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMBAÚ

Leis nº 1.309 de 21.08.1991 e nº 1.877 de 02.12.2004

#### RESOLUÇÃO C.M.S. Nº 11/2024

Dispõe sobre parecer conclusivo acerca da Proposição nº 11 de fevereiro de 2024 referente os “**Documentos Contábeis Relativos à Receita Arrecadas, despesas empenhadas, pagas e liquidadas, demonstrativo de aplicação na saúde, folha de pagamento e relatório das ações do Departamento Municipal de Saúde de Tambaú**”, referente ao 3º quadrimestre (setembro à dezembro) do exercício de 2023.

O Conselho Municipal de Saúde, em Reunião Extraordinária realizada em 19 de fevereiro de 2024, em uso de suas competências regimentais e:

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pela Lei nº 1.877 de 02 de Dezembro de 2004 e;

CONSIDERANDO a Resolução nº 453 de 10 de março de 2012 que aprovam as diretrizes para a criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde e;

CONSIDERANDO o decidido em plenária do dia 19 de fevereiro de 2024.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Fica decidido por unanimidade de votos aprovar a Proposição nº 11 de janeiro de 2024 que dispõe sobre os “**Documentos Contábeis Relativos à Receita Arrecadas, despesas empenhadas, pagas e liquidadas, demonstrativo de aplicação na saúde, folha de pagamento e relatório das ações do Departamento Municipal de Saúde de Tambaú**”, referente ao 3º quadrimestre (setembro à dezembro) do exercício de 2023.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 19 de fevereiro de 2024.

Isaias de Paula dos Santos  
Presidente do CMS

E-mail: [cms@tambau.sp.gov.br](mailto:cms@tambau.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 714

Página 20 de 22

### Terceiro Setor

#### Extrato - Termo de Fomento

#### EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

**TERMO DE FOMENTO Nº 03/2024 - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 - LEI FEDERAL Nº 13.019/2014**

**Concedente:** Prefeitura Municipal de Tambaú - **CNPJ:** 46.373.445/0001-18

**Organização da Sociedade Civil:** Sociedade Espírita Beneficente Francisco de Paula Victor - **CNPJ:** 44.727.295/0001-78

**Objeto:** Atendimento da questão social dos itinerantes e das pessoas em situação de rua

**Valor:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

**Fonte de Recursos:** Municipal - 01

**Data de Assinatura:** 06 de março de 2024

**Vigência:** Este Termo de Fomento terá a vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2024

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 714

Página 21 de 22

### FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - FUPREVIT

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

## HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

### Dispensa de Licitação nº 02/2024

Considerando os elementos contidos no presente processo de Dispensa de Licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

Considerando que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconiza o Art. 72 da Lei Federal 14.133/2021;

Tiago Cesar de Oliveira Andrade, Diretor Presidente do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, HOMOLOGA E ADJUDICA a contratação da empresa **ABCPREV Gestão e Formação Previdenciárias**, inscrita no CNPJ nº 16.778.036/0001-30, para prestação de serviços relativos à Educação Previdenciária no âmbito do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tambaú, através de curso em plataforma de Ensino à Distância (EAD).

AUTORIZA o empenho da despesa, no valor global de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), pelo período de 06 (seis) meses, em favor da empresa acima mencionada, conforme proposta apresentada.

Determina que seja lavrado o competente instrumento de formalização da contratação e que realize as publicações exigidas pela Lei Federal 14.133/2021.

Tambaú, 29 de fevereiro de 2024.

Tiago Cesar de Oliveira Andrade  
Diretor Presidente

FUPREVIT  
fuprevit@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP  
☎ (19) 3673-9501 - Ramal 163



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 714

Página 22 de 22

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



## Câmara Municipal de Tambaú

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO – LEI ESTADUAL N. 16.566, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

### DECRETO LEGISLATIVO N.251, DE 05 DE MARÇO DE 2024

#### DISPÕE SOBRE HOMENAGEM DO DIA INTERNACIONAL DA MULHER

O Presidente da Câmara de Tambaú,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º) Ficam concedidas homenagens as seguintes mulheres que se destacaram em nossa comunidade, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher:

**Arlene Oliveira Correa**  
**Edina Alves Feitosa Melo**  
**Jaqueline Henrique Terzi Silva**  
**Lucia Ferreira Mendes de Oliveira**  
**Madalena Vick Pontes**  
**Marcele Cristina Catenacci Ramos**  
**Professora Vera Lúcia de Souza Laxa**  
**Rosangela Aparecida Ferreira da Costa**

Artigo 2º) As homenagens serão entregues em Reunião Solene, em data a ser agendada por esta Casa.

Artigo 3º) Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tambaú, 05 de março de 2024.

Emerson Fausto Donizetti de Souza  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Tambaú, em 06 de março de 2024.

Carlos Henrique Donizetti Fogatti  
1º Secretário

Rua Cel. José Vilela, n.301, Centro – Tambaú – SP – CEP 13.710-000  
Fones: (19) 3673-1701  
E-mail: [secretaria@camaratambau.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaratambau.sp.gov.br)

# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: d9bc-3a54-1272-0608



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tambaú (SP), Edição nº 714, ano VI, veiculado em 06 de março de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por ANSELMO CAIAFA RIBEIRO (CPF \*\*\*282478\*\*) em 06/03/2024 às 16:35:26 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CONSULTI BRASIL RFB | 36376334000101, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/d9bc-3a54-1272-0608>